



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 837-12

DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE XINGUARA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V e do art. 37, X, da Constituição da República, estatuiu, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 5.022,13 (cinco mil, vinte e dois reais e treze centavos) mensais o subsídio dos Secretários do Município de Xinguara, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e 1/4 de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único.** A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**Art. 2º** O subsídio de que trata esta lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** O subsídio de que trata esta lei será revisto, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme manda a Lei n.º 559, de 28/10/2004 alterada pela Lei n.º 830, de 20/06/2012.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se a Lei n.º 697, de 29 de setembro de 2008.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará,**  
aos 06 dias do mês de setembro de 2012

  
**JOSE DAVI PASSOS**  
Prefeito Municipal